



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

Lei Municipal nº837/2005.

Dispõe sobre a contratação, em caráter emergencial, de professor e prestador de serviço, por prazo determinado, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto e dá outras providências.

Eliane Limberger, Vice-Prefeita, no desempenho das funções de Prefeita Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Saldanha Marinho - RS, autorizado a contratar, por prazo determinado, prestadores de servidores para atender as necessidade emergenciais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Art. 2º. Para atendimento do artigo anterior, o Município deverá contratar os seguintes profissionais, dentro da respectiva função e carga horária:

- I- Professor por área: 35 (trinta e cinco) horas semanais (Português, Geografia, História, Ensino Religioso e Educação Artística);
- II- Professor de currículo por atividade: 5 (cinco) professoras;
- III- Regente de Coral: 20 (vinte) horas semanais;
- IV- Projeto multimídia: 20 (vinte) horas semanais; e,
- V- Servente, 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

§ 1º. No caso do Incisos I, a remuneração total mensal das horas contratadas será de R\$802,55 (oitocentos e dois reais com cinquenta e cinco centavos).

§ 2º. No caso do Inciso II, a remuneração mensal de todos os contratados será de R\$1.835,10 (mil, oitocentos e trinta e cinco reais com dez centavos).

§ 3º. No caso dos Incisos III e IV, a remuneração mensal dos dois contratados será R\$917,20 (novecentos e dezessete reais com vinte centavos)

§ 4º. Para as contratações com base nos incisos I, II e V, o prazo será de 1º de março até 15 de julho de 2005.

§ 5º. Para as contratações com base nos Incisos III e IV, o prazo de contratação será de 1º de março até 15 de dezembro de 2005.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

Art. 3º. O recrutamento dos contratados, nos termos desta lei, será feito sempre em atendimento ao conhecimento e capacidade de atuação, dentro da respectiva área.

Art. 4º. As contratações serão efetuadas com observância de dotação orçamentária específica.

Art. 5º. A remuneração dos contratados, será reajustada nos mesmos índices e épocas dos reajustes dos servidores municipais.

Art. 6º. Aos contratos emergenciais, firmados nos termos da presente lei, aplica-se o disposto na Lei Municipal nº300/1994.

Art. 7º. Os contratados com base nesta lei, serão, necessariamente, segurados do quadro geral da Previdência Social Brasileira.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Saldanha Marinho - RS, 24 de fevereiro de 2.005.

Eliane Limberger
Eliane Limberger
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se

Eliane Limberger
Eliane Limberger
Prefeita Municipal